CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 537/2023

Departamento de Aprovisionamento e Logística
Serviço de Aquisições

entre

Como Primeiro Outorgante, o **Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (CHUdSA),** NIF **517 392 259,** com sede no Largo Professor Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração do CHUdSA,

Como Segundo Outorgante a **ITAU, SA, (ITAU)** NIF **500 142 858**, com sede para Rua da Garagem, nº 10, 2º piso, 2794 022 Carnaxide e delegação Norte na Rua do Monte Lagra, 321, 4425-510 S. Pedro Fins – Maia, representada pelo Dr José Afonso Antunes Carraca, na qualidade de representante legal da ITAU

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA, de 25/05/2023, relativo ao Ajuste Direto nº 537/2023.
2. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal do CHUdSA, para o 2º trimestre de 2023**, em conformidade com os requisitos solicitados pelo CHUdSA no convite e mapa de quantidades.
3. Fazem parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) convite e mapa de quantidade (2) proposta da ITAU.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem uma duração de 3 meses, com início a 01/04/2023 e término em 30/06/2023.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é fundamentado no nº 1 alínea c) do artigo 24º do CCP.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações definidas no Convite.

CLÁUSULA 5 – VALOR DO CONTRATO

1. No âmbito do presente contrato são aplicados os preços unitários definidos na proposta do ITAU.
2. O valor global do presente contrato é **732.924,95€** (setecentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 3 mensalidades.

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290-A do CCP, o futuro gestor do presente contrato é

CLÁUSULA 7 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais do adjudicatário que no âmbito da presente prestação de serviços desempenhem a sua atividade em presença física nas instalações do CHUdSA, são obrigados a usar o seu crachá de identificação profissional, com identificação nominal e preferencialmente com fotografia. A não observância desta obrigatoriedade poderá ser objeto de penalização

CLÁUSULA 8 – CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. A ITAU obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. A ITAU obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.

5. A ITAU obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. A ITAU é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao [Prestador de Serviços].
7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela ITAU nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA a ITAU no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES

No âmbito de presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto nos artigos 325º e 329º do CCP.

CLÁUSULA 10 – FORO COMPETENTE

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CHUdSA

MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES

Assinado de forma digital por MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES
Dados: 2023.06.02 18:24:56 +01'00'

(Dra. Beatriz Duarte)

Vogal Executiva do C.A do CHUdSA

ITAU

JOSE AFONSO ANTUNES CARRACA

Assinado de forma digital por JOSE AFONSO ANTUNES CARRACA
Dados: 2023.05.29 10:19:55 +01'00'

(Dr José Afonso Antunes Carraca)

Representante Legal da ITAU